



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**LEI Nº 4441/2022**

Dispõe sobre a concessão de adicional de insalubridade e periculosidade e aprova o laudo pericial das condições ambientais.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A concessão de adicionais de insalubridade e periculosidade de que trata o art. 88 da Lei nº 2.273 de 2 de julho de 2002, segue o disposto nesta Lei, ficando aprovado o laudo em anexo que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º. Os servidores que executarem atividades insalubres, farão jus a um adicional incidente sobre o vencimento básico da categoria a que pertence, de acordo com o percentual de 40 (quarenta), 20 (vinte) ou 10 (dez) por cento, segundo a classificação nos graus máximo, médio ou mínimo, definindo no laudo técnico que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º. Os servidores que executarem atividades perigosas, farão jus a um adicional incidente sobre o vencimento básico da categoria a que pertence, de acordo com o percentual de 30 (trinta) por cento, de acordo com a atividade definida no laudo que faz parte integrante desta Lei.

Art. 4º. São consideradas atividades insalubres e perigosas de acordo com o laudo em anexo que faz parte integrante desta Lei.

I - De acordo com o laudo integrante desta Lei passam a perceber o direito de remuneração por insalubridade em grau máximo no percentual de 40% sobre o padrão (vencimento) básico da categoria ou ao teto máximo previsto nesta Lei os seguintes servidores:

Secretaria de Administração

- a) – Auxiliar de Serviços Complementares.

Secretaria da Agropecuária

- a) Soldador;  
b) Médico Veterinário;  
c) Operador de Máquinas;  
d) Operário.

Secretaria da Educação, Cultura e Desporto

- a) Auxiliar de Serviços Complementares;  
b) Monitor de Crianças de 0 a 3 anos;  
c) Motorista;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

- d) Operador de Máquinas;
- e) Operário.

Secretaria da Fazenda

- a) Auxiliar de Serviços Complementares.

Secretaria da Saúde e Ação Social

- a) Auxiliar de Serviços Complementares;
- b) Auxiliar de Enfermagem SAMU;
- c) Enfermeiro SAMU;
- d) Higienizadora;
- e) Motorista de Ambulância;
- f) Motorista SAMU;
- g) Técnica de Enfermagem SAMU.

Secretaria de Obras, Viação, Transporte e Trânsito

- a) Auxiliar de Serviços Complementares;
- b) Agente de Serviços Complementares;
- c) Mecânico;
- d) Operário (exceto casos específicos conforme esta Lei)
- e) Pintor.

II - Fica assegurado o direito de perceber mensalmente, adicional de grau médio com percentual de 20% (Vinte por cento) sobre o padrão (vencimento) básico da categoria ou ao teto máximo previsto nesta Lei, o funcionário em efetivo exercício de atividades e operações insalubres, previstas e definidas em Laudo Técnico, parte integrante desta Lei, a seguir relacionados:

Secretaria de Administração

- a) Motorista.

Secretaria da Saúde e Ação Social

- a) Agente Comunitário de Saúde;
- b) Agente de Combate a Endemias;
- c) Chefe do Serviço de Vigilância Epidemiológica;
- d) Coordenadora de Atenção Básica;
- e) Coordenadora de Vigilância Sanitária;
- f) Cozinheira;
- g) Enfermeiro;
- h) Fisioterapeuta;
- i) Médico;
- j) Motorista;
- l) Odontólogo;
- m) Técnica de Enfermagem.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Secretaria de Obras, Viação, Transporte e Trânsito

- a) Operário do Cemitério;
- b) Pedreiro.

Parágrafo Único – Os **OPERÁRIOS** que trabalham na Portaria e no Setor de Patrimônio não têm direito a insalubridade, pois suas atividades foram consideradas **SALUBRES** pelo laudo técnico anexo, emitido pela empresa MASSQ:

III - Fica assegurado o direito de perceber mensalmente, a título de periculosidade, 30 % (Trinta por cento) sobre o padrão (vencimento) básico da categoria o funcionário em efetivo exercício de atividades e operações perigosas, previstas e definidas em Laudo Técnico, parte integrante desta Lei.

- a) Eletricista;
- b) Motorista Setor Elétrico.

Art. 5º Fica estabelecido como teto máximo para cálculo das gratificações de insalubridade, o padrão 12 (doze) do quadro de funcionários públicos municipais.

Art. 6º O laudo que embasa esta lei de insalubridade deverá ser renovado a cada 5 (cinco) anos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 3.360/2003 de 11 de abril de 2003.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado, em 20 de abril de 2022.

Ronaldo Costa Madruga  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Alex Madruga Camacho  
Secretário da Administração